



Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS-FUNDEB)

Criado pela Lei Municipal Nº 394 de 15 de Abril de 2021

Conforme dispõe a Lei Federal Nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2021.



REGIMENTO INTERNO

Gestão 2021-2022

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- (CACCS) –Conselho do FUNDEB, instituído pela Lei Municipal Nº554 de 18 de Junho de 2007, em concordância com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, que foi reestruturado pela Lei Municipal Nº 394 DE 15 DE ABRIL DE 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Cambuci-RJ.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é composto por treze membros titulares, acompanhados dos seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- a) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1(um) representante do Poder Executivo Municipal;
- c) 1(um) representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais;
- d) 1(um) representante dos diretores das Escolas Públicas Municipais;
- e) 1(um) representante dos Servidores Técnico- Administrativos das Escolas Públicas Municipais;
- f) 2(dois) representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas Municipais;
- g) 2(dois) representantes dos estudantes das Escolas Básica Pública;
- h) 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- i) 1(um) representante do Conselho Tutelar;



Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS-FUNDEB)

Criado pela Lei Municipal Nº 394 de 15 de Abril de 2021

Conforme dispõe a Lei Federal Nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2021.



j) 2(dois) representantes de organizações da Sociedade Civil.

§1º Os membros de que tratam o art. 2º letras b,c,d,e,f, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§2º O primeiro mandato dos conselheiros do CACCS-FUNDEB, nomeados nos termos da Lei Nº 394 de 15 de abril de 2021, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

§3º Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§4º São impedidos de integrar o conselho do CACCS-FUNDEB:

- I- o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- II- tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos serviços do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau desses profissionais;
- III- estudantes que não sejam emancipados;
- IV- pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal.
 - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Os membros dos CACCS devem ser indicados até 20 dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores. Para 2021, todos os CACCS devem ser criados, por novas eleições, até 31/03/2020, ainda que tenham vigência superior a esse período. Vale considerar que não é proibida a indicação de membros que já participaram em outros mandatos, porém, é proibida a mera recondução dos membros nos mandatos vigentes, sem prévia eleição.



Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACs-FUNDEB)

Criado pela Lei Municipal Nº 394 de 15 de Abril de 2021

Conforme dispõe a Lei Federal Nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2021.



Após a renovação do Conselho, as nomeações devem ser incluídas no sistema informatizado de Cadastro dos Conselhos do Fundeb, disponibilizado na internet, no sítio do FNDE: www.fnde.gov.br.

No caso específico dos Conselhos municipais, o primeiro mandato terminará em 31 de dezembro de 2022. A partir do segundo mandato, com início em 2023, os mandatos devem coincidir com a segunda parte do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou seja, o mandato deve ter início em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, os mandatos do Conselho passam a ter vigência de 4 (quatro) anos, sendo vedada a recondução para o mandato seguinte.

Art. 3º- O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I.** desligamento por motivos particulares;
- II.** situação de impedimento, incorrida pelo titular no decorrer do seu mandato.

§1º- Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§2º- Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal do CACS-FUNDEB.

§3- Mesmo que participe das reuniões, o suplente não terá direito a voto, a menos que



Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACs-FUNDEB)

Criado pela Lei Municipal Nº 394 de 15 de Abril de 2021

Conforme dispõe a Lei Federal Nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2021.



esteja exercendo a substituição do seu titular correspondente.

Art. 4º- O mandato dos membros do conselho será de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez e a nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste caput.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO CACS-FUNDEB

Art. 5º- Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I.** Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação de recursos do FUNDEB Municipal em todos os níveis, bem como, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados deste fundo.
- II.** Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- III.** Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- IV.** Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto na Lei nº14113, de 25 de Dezembro de 2020.
- V.** Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VI.** Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do



Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACAS-FUNDEB)

Criado pela Lei Municipal Nº 394 de 15 de Abril de 2021

Conforme dispõe a Lei Federal Nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2021.



Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente.

VII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da Educação Básica, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

VIII. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

IX. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos no inciso IV do art. 34 da Lei Nº 14113 de 25 de Dezembro de 2020;

X. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

XI. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto na Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

XII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§1º - O Conselho deve atuar com autonomia e independência, com competência deliberativa e terminativa, visto que o colegiado não é subordinado ou vinculado ao poder executivo, conforme dispõe o art. 33, § 3º, da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

§2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.



Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACs-FUNDEB)

Criado pela Lei Municipal Nº 394 de 15 de Abril de 2021

Conforme dispõe a Lei Federal Nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2021.



DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art.6º- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 7º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§4º O poder Executivo deve oferecer ao Conselho o necessário apoio material e logístico, disponibilizando, se necessário, local para reuniões, meio de transporte, materiais, equipamentos, de forma a assegurar a realização periódica das reuniões de trabalho, garantindo assim, condições para que o Colegiado desempenhe suas atividades e efetivamente exerça suas funções.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 8º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;



Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS-FUNDEB)

Criado pela Lei Municipal Nº 394 de 15 de Abril de 2021

Conforme dispõe a Lei Federal Nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2021.



- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Parágrafo único: Durante o período de isolamento social originado pelo Coronavírus (COVID-19), as reuniões acontecerão de forma online pelo aplicativo Google Meet e as assinaturas de Ata acontecerão através de fotos e prints da tela, conforme votação em reunião do dia 03 de Maio de 2021 pelos atuais membros do Conselho.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 9º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 10. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 11. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 12. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 13. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.



Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS-FUNDEB)

Criado pela Lei Municipal Nº 394 de 15 de Abril de 2021

Conforme dispõe a Lei Federal Nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2021.



Art. 14. Compete ao Presidente do Conselho:

- I.** Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II.** Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III.** Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV.** Dirimir as questões de ordem;
- V.** Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI.** Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII.** Representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- VIII.** Caso o presidente deixe o Conselho antes do final do seu mandato, o vice-presidente deverá assumir interinamente a função da presidência até a eleição de novo presidente. O suplente do conselheiro que ocupava a presidência do Conselho continuará com a mesma função que exerce no colegiado.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o §7º do art. 34 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020:

- I.** Não será remunerada;
- II.** É considerada atividade de relevante interesse social;
- III.** Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
eda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:



Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS-FUNDEB)

Criado pela Lei Municipal Nº 394 de 15 de Abril de 2021

Conforme dispõe a Lei Federal Nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2021.



- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- d) Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 16. A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

Art. 17. A justificativa de falta deverá ser representada ao Conselho do FUNDEB e registrada em ata na data da sessão subsequente.

Art. 18. Compete aos membros do Conselho:

- I.** Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II.** Participar das reuniões do Conselho;
- III.** Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV.** Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V.** Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.
- VI.** Aprovar seu regimento interno, organizando e disciplinando o seu funcionamento;
- VII.** Elaborar a proposta orçamentária anual;
- VIII.** Reunir-se periodicamente, pelo menos uma vez por mês, a fim de examinar os relatórios e demonstrativos elaborados pelo poder executivo sobre a aplicação dos recursos do Fundeb, solicitando, se necessário, cópias de avisos



Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACs-FUNDEB)

Criado pela Lei Municipal Nº 394 de 15 de Abril de 2021

Conforme dispõe a Lei Federal Nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2021.



de créditos ou extratos da conta do fundo junto ao Banco do Brasil, para fins de confrontações e checagens;

IX. Informar-se sobre todas as transações de natureza financeira que são realizadas envolvendo recursos do Fundeb, principalmente em relação à utilização da fração mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica;

X. Realizar visitas a obras, escolas e outras localidades onde estejam sendo realizados ou oferecidos serviços com a utilização de recursos do fundo, com o objetivo de verificar a efetiva e regular aplicação dos recursos e a adequabilidade, finalidade e utilidade do bem ou serviço resultante dessa aplicação;

XI. Dar visto ou manifestar-se sobre os quadros e demonstrativos, que contenham informações relativas ao Fundeb, a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado/Município;

XII. Acompanhar e exigir dos dirigentes das escolas e da Secretaria de Educação, ou órgão equivalente, o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo NOVO FUNDEB para fornecimento das informações solicitadas por ocasião da realização do Censo Escolar, seja no levantamento e encaminhamento inicial de dados, seja na realização de eventuais retificações, com o objetivo de evitar atrasos, perdas de prazos e erros nos dados encaminhados.

XIII. Validar as informações relativas ao montante de receita do Fundeb e as despesas custeadas com essas receitas;

XIV. Documentar tudo quanto for possível referente às informações coletadas e produzidas pelo seu exercício;

XV. A administração dos recursos do Fundo é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo e do Secretário de Educação, que têm a responsabilidade de aplicá-los em favor da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.



Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACs-FUNDEB)

Criado pela Lei Municipal Nº 394 de 15 de Abril de 2021

Conforme dispõe a Lei Federal Nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2021.



Parágrafo Único: O conselheiro que desejar seu desligamento, deverá comunicar com antecedência de 15 dias, através de ofício devidamente justificado e encaminhado ao Presidente do Conselho.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 19. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes

Art.20. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

Parágrafo Único: Todas as atas bem como a listas de presenças serão publicadas em site oficial para que a comunidade possa acessar as informações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 22. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 23. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 24. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal, requisitando ao mesmo, cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a vinte dias, referente a:

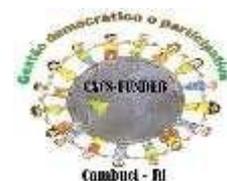
- a) Licitação, Empenho, Liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados por recursos do Fundo;
- b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- c) Convenios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas



Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB)

Criado pela Lei Municipal Nº 394 de 15 de Abril de 2021

Conforme dispõe a Lei Federal Nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2021.



sem fins lucrativos;

- d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- e) A utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 25. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o inciso II, Parágrafo Único, art. 25 da Medida Provisória nº 339/06.

Art. 26. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Parágrafo Único: O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I- Dos nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II- Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III- Das atas de reuniões;
- IV- Dos relatórios e pareceres;
- V- Outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 28. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.